

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Heron José de Santana Gordilho; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-626-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Bio direito. 3. Direito dos animais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

Prezados(as) leitores(as),

Apresentamos, nesta coletânea, os artigos expostos e debatidos por pesquisadores e pesquisadoras vinculados a programas de pós-graduação de diversas universidades brasileiras, no âmbito do Grupo de Trabalho Biodireito e Direito dos Animais, realizado durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI. A obra reúne contribuições que refletem a diversidade de abordagens e a relevância das discussões desenvolvidas nesse espaço acadêmico, fortalecendo a produção científica na área.

Seguindo a ordem estabelecida para a apresentação dos trabalhos e para sua publicação nesta coletânea, os capítulos iniciais dedicam-se à análise de questões relacionadas aos direitos dos animais, ao passo que as investigações subsequentes desenvolvem reflexões sobre temas de bioética e biodireito, contemplando desafios e problemáticas contemporâneas dessas searas.

Inicialmente, o artigo “Família multiespécie e Constituição Federal de 1988: a afetividade como fundamento para o reconhecimento de nova entidade familiar”, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo (Mestre), Lamesca Miranda Ernesto (graduanda em Direito) e Iarley da Cruz Mesquita (graduando em Direito), todos vinculados à Universidade da Amazônia – UNAMA (Belém/PA), defende o reconhecimento jurídico das famílias multiespécie com base no princípio da afetividade e na evolução jurisprudencial.

No estudo “Do antropocentrismo à senciência: a transição do estatuto jurídico dos animais no direito brasileiro”, de Marcia Andrea Bühring (Professora do PPGCCRIM/PUCRS) e Agda Roberta Farias Frare (Especialista em Direito Animal e Direito Ambiental e Sustentabilidade), analisa-se a superação do paradigma antropocêntrico e a afirmação da dignidade animal.

O artigo “Da coisa ao sujeito: transformações no regime jurídico dos animais no direito contemporâneo”, de Bianca da Rosa Bittencourt (Doutoranda na Universidade Estadual de Londrina – UEL), Bruno Romero e Marcos Striquer (docente/orientador), investiga a mudança do status jurídico dos animais.

Em “A dignidade animal como categoria jurídica autônoma: uma releitura constitucional à luz do Biodireito”, de Stéphanie Cindy Costa Baptistelli (Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP), propõe-se o reconhecimento da dignidade animal como categoria jurídica independente.

Em “O abate humanitário dos animais com vistas a minimizar o sofrimento provocado por abatedouros clandestinos”, de Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz, professora Doutora do PPGD/UCSAL e Alexandre Barros da Fonseca, mestrando do PPGD/UCSAL, defende-se o abate humanitário como forma de reduzir o sofrimento animal, destacando a necessidade de fiscalização dos abatedouros clandestinos e o papel da sociedade em consumir produtos de origem legal, garantindo práticas sem crueldade e em conformidade com princípios de dignidade animal.

O trabalho “Puppy mills: o comércio não regulamentado de animais de raça e suas implicações éticas”, de Gislaine Ferreira Oliveira (Doutora em Ciências Sociais e Doutoranda em Direito pela UFSM; professora da Universidade Franciscana) e Clara Hernandez Niederauer (Especializanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Universidade Franciscana), analisa a exploração econômica de animais e a insuficiência normativa.

No artigo “A vulnerabilidade dos animais não humanos: limitações e perspectivas no acesso à justiça”, de César Augusto Soares da Costa e Maria Eduarda Raymundi, discute-se a ampliação do acesso à justiça para seres sencientes e o papel do Estado nessa proteção.

O estudo “Teoria do elo: os maus-tratos aos animais como indicador de violência interpessoal e familiar”, de Helena Cinque (Mestre em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR e docente da mesma instituição), aborda a conexão entre violência contra animais e violência social.

Em “Nem coisa, nem filho: a busca por um estatuto jurídico próprio para os animais de estimação na dissolução conjugal”, de Rodrigo de Carvalho Assumpção (Doutorando) e Marina Melo Medeiros (Graduada em Direito), examinam-se conflitos familiares envolvendo animais de companhia.

Por fim, o artigo “Direito e promoção da justiça ambiental: dignidade da vida não humana e reconstrução do paradigma jurídico contemporâneo”, de Dorival Neto, propõe a ampliação da noção de dignidade para além da espécie humana

Ainda no campo ambiental, destaca-se o trabalho “Educação ambiental e responsabilização estatal: análise de caso a partir do episódio envolvendo a leoa Leona, em João Pessoa (PB)”, de Maria Beatriz Franca Diniz (Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB) e Fernanda do Nascimento Grangeão (Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB), que analisa responsabilidade estatal e narrativas públicas em um caso concreto.

Na seara do Biodireito, o artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Privado e os Limites da Autonomia na Reprodução Assistida: Dignidade (da Vida) Humana como Limite à Seleção Injustificada de Características da Criança”, de autoria de Vanessa Gonçalves Melo Santos e Ana Beatriz Silvestre de Oliveira, examina os impactos da constitucionalização do Direito Privado sobre as técnicas de reprodução assistida. As autoras investigam os limites jurídicos da autonomia reprodutiva diante da possibilidade de seleção genética de características dos futuros filhos, problematizando os riscos de instrumentalização da vida humana e defendendo a dignidade da pessoa humana como parâmetro normativo para a contenção de práticas seletivas injustificadas.

Já o artigo “A Dupla Contingência da Saúde: Regulação, Judicialização e Autonomia Sistêmica no Caso Mounjaro e Ozempic”, desenvolvido por Thaís Roberta Lopes, Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura e Jonathan Barros Vita, analisa os desafios regulatórios e judiciais decorrentes da crescente demanda por medicamentos como Mounjaro e Ozempic. A partir de uma abordagem sistêmica, os autores discutem as tensões entre os sistemas jurídico e sanitário, refletindo sobre os impactos da judicialização da saúde, os limites da regulação estatal e a preservação da autonomia dos diferentes subsistemas envolvidos.

Posteriormente, o artigo “Corpos Dissidentes em Mobilidade Humana: a Violência contra Migrantes e Refugiados LGBTI+ sob a Perspectiva da Biopolítica das Populações”, de autoria de Gabrielle Scola Dutra, Rosemara Unser e Dânfany dos Santos Corrêa, aborda as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por migrantes e refugiados LGBTI+. Sob o referencial teórico da biopolítica, o estudo examina como mecanismos de gestão populacional, fronteiras e políticas migratórias podem produzir e intensificar processos de exclusão, violência e invisibilização, denunciando a necessidade de proteção jurídica e reconhecimento da diversidade em contextos de mobilidade humana.

Encerrando este conjunto de trabalhos a respeito do biodireito, o artigo “Entre a Autonomia e a Beneficência: Direito à Morte Digna, Cuidados Paliativos e Diretivas Antecipadas de Vontade na Ordem Jurídica Brasileira”, de autoria de Iriana Custodia Koch, dedica-se à análise dos fundamentos jurídicos e bioéticos relacionados ao final da vida. A autora examina o papel dos cuidados paliativos e das diretivas antecipadas de vontade na promoção de uma

morte digna, em consonância com a proteção da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra - UNESC

Prof. Dr. Valmir Pozzetti - UFAM

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL: ANÁLISE DE CASO A PARTIR DO EPISÓDIO ENVOLVENDO A LEOA LEONA, EM JOÃO PESSOA (PB)

ENVIRONMENTAL EDUCATION AND STATE ACCOUNTABILITY: A CASE STUDY BASED ON THE EPISODE INVOLVING THE LIONESS LEONA, IN JOÃO PESSOA (PB)

Maria Beatriz Franca Diniz ¹
Fernanda Do Nascimento Grangeão ²

Resumo

Em novembro de 2025, o caso da leoa Leona, no Parque Zoobotânico Arruda Câmara situado em João Pessoa, no estado da Paraíba, reacendeu discussões regionais sobre segurança, bem-estar animal e responsabilidade institucional, após a morte de um jovem que invadiu o recinto durante o horário de visitação. O seguinte trabalho caracteriza-se como um estudo de caso, de natureza bibliográfica e documental, em que toma o ocorrido pela leoa Leona como ponto de partida para discutir como zoológicos urbanos são representados no imaginário público e em políticas de educação ambiental. A pergunta que norteará a pesquisa é: de que forma o caso da leoa Leona evidencia disputas de responsabilização (entre indivíduo, instituição, mídia e Estado) e o que isso revela sobre os limites atuais dos zoológicos como espaços de educação ambiental crítica? Ademais, organiza-se nos seguintes objetivos específicos: (i) construção histórica dos zoológicos no Brasil e a herança simbólica que ainda marca a percepção social desses espaços; (ii) retratar como o caso foi enquadrado institucionalmente e na mídia, com ênfase no argumento de que o arcabouço jurídico existente já oferece parâmetros suficientes para manejo e segurança; e (iii) o escanteamento do Estado no cuidado e proteção do jovem — cuja trajetória indica fragilidades da rede de proteção e de saúde mental — somado à tendência de parte da cobertura pública em acionar estereótipos retrógrados para julgar negativamente o animal, convertendo uma tragédia humana e institucional em narrativa simplificada de culpa.

Palavras-chave: Educação ambiental, Zoológicos, Bem-estar animal, Responsabilização estatal, Mídia

Abstract/Resumen/Résumé

In November 2025, the case of the lioness Leona, at the Arruda Câmara Zoobotanical Park in João Pessoa, Paraíba state, reignited regional discussions about safety, animal welfare, and

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB; pós-graduada em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC Minas; bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIESP; graduada em Relações Internacionais pela UEPB.

² Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB; Mestre em Direitos Humanos pela UFPE; especialização em Processo Civil, Direito de Família e Sucessões e Direito Homoafetivo e de Gênero.

institutional responsibility, following the death of a young man who entered the enclosure during visiting hours. The following work is characterized as a case study, of a bibliographic and documentary nature, which takes the incident involving the lioness Leona as a starting point to discuss how urban zoos are represented in the public imagination and in environmental education policies. The guiding question of the research is: how does the case of the lioness Leona highlight disputes over accountability (between the individual, the institution, the media, and the State), and what does this reveal about the current limitations of zoos as spaces for critical environmental education? Furthermore, it is organized around the following specific objectives: (i) the historical construction of zoos in Brazil and the symbolic legacy that still marks the social perception of these spaces; (ii) portray how the case was framed institutionally and in the media, emphasizing the argument that the existing legal framework already offers sufficient parameters for handling and security; and (iii) the sidelining of the State in the care and protection of the young person — whose trajectory indicates weaknesses in the protection and mental health network — added to the tendency of some public coverage to resort to retrograde stereotypes to negatively judge the animal, converting a human and institutional tragedy into a simplified narrative of guilt.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Zoos, Animal welfare, State accountability, Media

INTRODUÇÃO

De antemão, cabe ratificar que a história dos zoológicos é reflexo da construção do entendimento da sociedade sobre como os humanos enxergam a fauna e qual o sentido atribuído a este olhar sobre ela. Isso porque os zoológicos urbanos, preteritamente, se apresentam como espaços de lazer, sociabilidade, exibição da fauna e, sobretudo a partir das décadas finais do século XX, passaram a reivindicar com maior intensidade funções de educação ambiental, pesquisa e conservação *ex situ* (Mendonça, 2018; Rabinovich; Pessanha, 2014; WAZA, 2015).

Posto isso, a discussão sobre zoológicos não é apenas técnica, mas cultural: envolve imaginários coletivos, expectativas de lazer, projetos de cidade, economia da visitação e moralidades sobre o que se deve fazer com animais silvestres em ambientes urbanos.

Dessa forma, em 30 de novembro de 2025, o caso envolvendo a leoa Leona, no Parque Zoobotânico Arruda Câmara situado na cidade de João Pessoa – Paraíba, ganhou repercussão após a morte de um jovem que invadiu o recinto do animal durante o horário de visitação (G1 PB, 2025). Para além do evento em si, elementos da trajetória do jovem, divulgados pela imprensa, sugerem vulnerabilidades e fragilidades de acompanhamento institucional, recolocando o episódio no campo das políticas públicas de proteção e cuidado.

O presente artigo assume uma perspectiva de análise de caso. Tendo um caráter explorador, o debate traz o aspecto social, unido ao caso prático supracitado. O intuito não é transformar a tragédia em disputa moral nem reduzir o episódio a uma oposição simplificada entre “zoológicos são bons” ou “zoológicos são maus”. Trata-se de compreender como um acontecimento público reorganiza narrativas de proteção e culpa, como também, nesse processo, o Estado pode ser chamado a responder não apenas pela fauna sob cuidados humanos, porém pela vida humana que deveria proteger.

Dito isso, a presente pesquisa, de dimensão bibliográfica, contempla literatura sobre zoológicos, bem-estar animal, conservação *ex situ* e educação ambiental crítica. Ademais, a dimensão documental inclui leitura interpretativa de reportagens e notas públicas relacionadas ao caso. Almeja-se identificar recorrências e tensões nos enquadramentos de responsabilização presentes nas narrativas públicas, observando como são distribuídas — ou evitadas — responsabilidades entre indivíduo, instituição, Estado e animal.

A partir da análise de reportagens e literatura especializada, problematiza-se a maneira como a culpa é distribuída entre indivíduo, instituição e animal. O papel dos zoológicos na conservação da fauna e na educação ambiental usualmente torna-se pauta após incidentes graves envolvendo animais cativos.

Sustenta-se que o caso expõe limites de políticas públicas e de processos comunicacionais: quando a responsabilidade coletiva se dissolve, a educação ambiental perde densidade crítica e a proteção, tanto humana como não humana, torna-se seletiva.

A confecção dos seguintes tópicos segue como narrativa, primeiramente, apresentar um panorama histórico do desenvolvimento dos zoológicos no Brasil, destacando permanências simbólicas (lazer/espetáculo) e deslocamentos contemporâneos (conservação/educação). Em seguida, busca-se examinar o caso Leona enfatizando como o arcabouço normativo existente (federal e infralegal) já estabelece diretrizes de manejo, segurança e bem-estar, deslocando o debate para implementação, fiscalização e comunicação pública.

Por fim, almeja-se discutir como o episódio evidencia um escanteamento do Estado na proteção do jovem e como parte da cobertura pública reforça estereótipos retrógrados ao focalizar a “culpa” no animal, produzindo um efeito de apagamento do debate estrutural.

HISTÓRICO DE ZOLÓGICOS NO BRASIL: DO COLECIONISMO AO DISCURSO DE CONSERVAÇÃO

A prática de manter animais em cativeiro para exibição remonta a tradições antigas de coleções privadas e demonstrações de prestígio. Mesmo quando o discurso se torna científico, a estrutura do zoológico conserva um aspecto exibicionista: recintos organizam a experiência do visitante, constroem narrativas de proximidade/distância e atribuem significados aos corpos animais. Assim, antes mesmo de qualquer atividade formal de educação ambiental, existe uma pedagogia implícita do olhar em que se aprende, pela própria arquitetura e pela lógica expositiva, que a natureza pode ser organizada, enquadrada e observada.

No pretérito, colecionar e exibir animais foi uma forma de expressar poder, distinção social e domínio sobre a natureza. Essa herança é relevante porque permanece como camada simbólica que molda a percepção pública contemporânea, pois parte do público ainda associa

zoológicos ao espetáculo. Ou seja, a própria construção do senso comum de manter um animal fora de seu habitat natural é tida como negativa e voltada para o entretenimento até os dias atuais.

O hábito de colecionar animais em cativeiro remonta à antiguidade, onde os líderes das grandes civilizações procuravam realçar seu poder com a exposição de animais exóticos. Ainda nos séculos XIX e XX, a maioria dos jardins zoológicos eram considerados museus de fauna exótica oriunda da África, Ásia e países distantes, obtidos em troca de favores diplomáticos. Esses animais estavam confinados em espaços diminutos, sempre dispostos nos melhores ângulos de visão para satisfazer a curiosidade dos ávidos visitantes, que não se preocupavam com o bem-estar animal, apenas buscavam a diversão oferecida pela fauna em exposição (Pellizzetti; et al., 2019, p. 196).

No Brasil, a transição do colecionismo para uma abordagem mais científica e conservacionista dos zoológicos é exemplificada pela criação do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém (PA), no ano de 1895. Considerado o mais antigo zoológico brasileiro, sua concepção inicial já visava a fins didáticos e científicos, funcionando como uma escola de intuição das obras da natureza amazônica para o público, com foco na fauna regional (Sanjad *et al.*, 2012).

Isto é, a criação do parque evidencia como ele se articulou com um projeto científico e educativo voltado à fauna e flora amazônicas, ao mesmo tempo em que se integrou à vida urbana como espaço de sociabilidade e de afirmação simbólica. Esse aspecto foi decisivo para mostrar como os zoológicos não são apenas equipamentos ambientais, porque são também equipamentos culturais e urbanos, atravessados por disputas sobre acesso, comportamento e pertencimento na cidade.

Historicamente, a reconfiguração dos zoológicos como centros de acolhimento para animais resgatados de maus-tratos e do tráfico de fauna silvestre ganhou força a partir da segunda metade do século XX, impulsionada por uma crescente consciência ética e pela necessidade de destinação para espécimes impossibilitados de retornar à natureza.

No Brasil, essa função consolidou-se com a estruturação de políticas públicas de fauna, em que os jardins zoológicos passaram a atuar como parceiros estratégicos de órgãos ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), recebendo animais provenientes de apreensões e centros de triagem (Cetas).

Assim, a instituição deixou de ser apenas um local de exibição para se tornar um espaço de reabilitação e manutenção da vida de indivíduos que, devido às sequelas físicas ou

comportamentais do cativeiro ilegal, dependem do manejo humano especializado para sua sobrevivência (Pereira *et al.*, 2021).

Essa iniciativa demonstra um movimento inicial de superação da mera exibição de animais exóticos, buscando integrar a pesquisa e a educação ambiental em suas atividades, um contraste significativo com a prática anterior de manter animais apenas para demonstração de poder e entretenimento. Esse traço estrutural ajuda a entender o porquê, diante de um incidente como foi o caso de Leona que teve repercussão nacional, o debate público oscila rapidamente entre extremos.

No plano dos zoológicos, a literatura indica que há instituições que avançaram em protocolos, manejo e ações educativas, mas também há casos em que o modelo permanece preso a lógicas de espetáculo (Catão; Trajano, 2019; Mendonça, 2018). O desafio é reformar com transparência e responsabilidade, reconhecendo a ambivalência do zoológico: pode acolher animais não reintroduzíveis e, simultaneamente, produzir sofrimento se não houver enriquecimento ambiental, espaço e manejo competente (Araújo, 2020).

Quando se exige o fechamento imediato do zoológico, muitas vezes se reativa a crítica histórica ao espetáculo e ao confinamento. Quando se exige punição do animal, reativa-se a ideia de que a fauna é perigosa, que o animal é um ser irracional que deve ser controlado. Em ambos os casos, a complexidade do cuidado institucional, do bem-estar animal e das políticas públicas tende a ser reduzida.

Ao observar esses aspectos, percebe-se que o zoológico brasileiro se forma em uma encruzilhada: ciência e educação convivendo com visitação e entretenimento. Em termos pedagógicos, isso significa que a educação ambiental em zoológicos não depende apenas de placas e mediações; depende, no entanto, do tipo de experiência que a instituição oferece, do grau de transparência de suas práticas e da capacidade de problematizar, com honestidade, seus próprios limites (Rabinovich; Pessanha, 2014).

Dessa forma, a consolidação de zoológicos no cenário brasileiro acompanha processos de urbanização e de formação de equipamentos culturais. Ao longo do tempo, parques zoobotânicos buscaram legitimação pela via da educação ambiental e da conservação. Ainda assim, o passado de exibição e as desigualdades de acesso e de linguagem que atravessam esses espaços ajudam a explicar por que, diante de incidentes, a sociedade reage de forma polarizada.

Ademais, nas últimas décadas, agendas globais de conservação estimularam zoológicos e aquários a reforçar seu papel em programas de conservação *ex situ*, reprodução em cativeiro, pesquisa e sensibilização pública (Waza, 2015).

No Brasil, parte da literatura ressalta que os zoológicos se encontram sob pressão social crescente em que enfrentam a cobrança de melhorar padrões de bem-estar e transparência, enquanto são questionados quanto à legitimidade de manter animais silvestres confinados para visitação (Mendonça, 2018; Catão; Trajano, 2019).

Em consonância, críticas contemporâneas enfatizam que grandes mamíferos, especialmente carnívoros, podem manifestar estresse e sofrimento em ambientes artificiais e rotinas rígidas, o que desafia a justificativa educativa quando a visitação se aproxima de lógica de espetáculo (Acamargo; Prado, 2017; Araújo, 2020).

Simultaneamente, defensores do modelo apontam que zoológicos podem atuar como espaços de acolhimento para animais resgatados e que não serem possíveis de serem reintroduzidos em seu hábitat natural, oferecendo manejo veterinário, alimentação adequada e protocolos de segurança. O ponto, portanto, não é negar um lado para afirmar o outro, porém é reconhecer a ambivalência e exigir coerência entre discurso e prática: se a instituição afirma educar para a conservação, precisa admitir e trabalhar criticamente a contradição do confinamento.

A intenção é relatar a importância desses espaços com relação a animais que sofreram abusos e maus tratos, impossibilitados de retornar ao seu ambiente natural. Além disso entende-se que “o desenvolvimento histórico dos zoológicos tem sido um espelho das mudanças de opinião sobre o relacionamento entre humanos e animais”, de modo que, nas últimas décadas, a concepção desses estabelecimentos foi se alterando para ampliar o seu papel na “conservação animal através da educação, da conscientização e da pesquisa científica” (Pellizzetti; et al., 2019, p. 196).

O percurso histórico discutido mostrou que zoológicos no Brasil carregam heranças de exibição e distinção social, ainda que hoje reivindiquem agendas de conservação e educação ambiental (Sanjad; *et al.*, 2012; Waza, 2015). A análise do arcabouço jurídico reforçou que há normas relevantes sobre meio ambiente, bem-estar e manejo de fauna, de modo que a discussão pública não pode se limitar à ideia de “falta de lei”, mas deve enfrentar implementação, fiscalização, governança e comunicação (Brasil, 1988; IBAMA, 2015).

DA ANÁLISE DE CASO DA LEOA LEONA A LUZ DO ARCABOUÇO NORMATIVO DE DA DISPUTA DE NARRATIVAS

Após o exposto, cabe discutir sobre o caso por meio da síntese de informações de canais midiáticos oficiais. Visto que, em arena pública, como é frequente nesses episódios, a discussão foi rapidamente ocupada por narrativas concorrentes, dentre elas: a narrativa da imprudência individual; a narrativa de falha institucional do parque; a narrativa de “barbárie do animal”; e, para fechar, a narrativa de crítica aos zoológicos como modelo. Cada uma delas mobiliza afetos e interesses, e todas tendem a simplificar o evento para restringir o caso a um evento de segurança, excluindo a discussão a redor da política pública.

Dito isso, no dia 30 de novembro de 2025, um jovem invadiu o recinto da leoa Leona no Parque Zoobotânico Arruda Câmara, informalmente conhecido como BICA, na capital paraibana. A análise das reportagens sobre o caso Leona evidencia uma narrativa dominante que enfatiza a ação individual do jovem que invadiu o recinto, descrevendo em detalhes o esforço necessário para ultrapassar as barreiras físicas, e classificando o ataque como resposta instintiva de um animal saudável (G1 PB, 2025). Segundo uma das reportagens

Vídeos feitos por visitantes mostram o homem subindo por uma estrutura lateral do recinto da leoa e, em seguida, usando a árvore interna da área do animal como apoio para entrar no recinto. Logo depois, ele é atacado pelo animal. A prefeitura de João Pessoa informou, em nota, que o homem escalou uma parede de mais de 6 metros, passou pelas grades de segurança e alcançou o recinto utilizando a árvore como ponto de apoio. (G1 PB, 2025).

Primeiramente, observa-se que tal enquadramento possui efeitos sociais pois concentra a responsabilização no indivíduo, desloca o foco de debates estruturais e favorece um encerramento rápido da discussão. Em contrapartida, o mesmo ecossistema comunicacional pode produzir reações emocionais que recaem sobre o animal, sobretudo quando se aciona a figura da “fera”, que atacou um ser humano, em tom punitivo.

Ao se debruçar sobre o caso, é indispensável reconhecer a gravidade da morte, porém, é necessário evitar que o horror do desfecho funcione como licença para narrativas punitivas contra o animal ou como desculpa para apagar fatores institucionais. A pergunta relevante não é apenas

perguntar quem errou, mas averiguar quais condições permitiram que uma tragédia se materializasse como também quais responsabilidades emergem em rede.

Dessa forma, em zoológicos, o risco não é um acidente isolado; ele é um elemento inerente ao modelo, que exige governança contínua. Isso envolve protocolos, barreiras, sinalizações, rotinas de manejo, capacitação de equipe, orientação ao público e comunicação de risco inteligível. A educação ambiental, nesse contexto, transforma o zoológico como um espaço educativo. Então, o modo como informa, previne e reage também educa, para a responsabilidade coletiva, para o cuidado e para o respeito à vida.

Após o choque que o caso trouxe, o caso rodeou-se em três pontos relevantes: sobre a estrutura do parque zoológico paraibano, o histórico da leoa e o histórico do jovem que faleceu. De antemão, ratifica-se que o zoológico segue normas técnicas e protocolos de segurança, afastando a possibilidade de sacrificar a leoa e reafirmando o compromisso da instituição com o bem-estar animal e a educação ambiental.

Diante de tragédias com grande repercussão, é comum levantar indagações sobre a falta de aparato legislativo. No entanto, no campo da fauna e do meio ambiente, o Brasil dispõe de um arcabouço normativo relevante. A Constituição Federal reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e impõe deveres ao poder público e à coletividade, vedando práticas cruéis contra animais (Brasil, 1988).

A manutenção de grandes felinos em cativeiro no Brasil é rigorosamente disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2015 do IBAMA, que estabelece padrões de bem-estar, segurança e infraestrutura, exigindo barreiras físicas que impeçam o contato direto entre animais e público.

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 21.252/2000 e as diretrizes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) regulamentam o licenciamento e a fiscalização de parques zoológicos na Paraíba, impondo vistorias técnicas periódicas para garantir a integridade dos recintos. No caso específico do Parque Zoológico Arruda Câmara, em João Pessoa, os laudos técnicos emitidos após o incidente confirmaram que o recinto da leoa Leona cumpria integralmente as normas de segurança, contando com fossos de isolamento, grades de alta resistência e sinalização de advertência.

A perícia demonstrou que o ataque não decorreu de falha estrutural ou negligência do parque, porém de uma invasão deliberada por parte da vítima, que transpôs múltiplas barreiras físicas de proteção. Levantando a discussão a respeito do comportamento do animal, sendo a leoa

taxada como um animal perigoso e que deveria ser sacrificado. Segundo canais de redes jornalísticas, retrata-se que:

Segundo informações da Bica, Leona nasceu no Parque Zoobotânico Arruda Câmara em 2006, filha de Darah e Sadam. Foi criada junto com os pais até o óbito de ambos. Depois da morte dos pais, ela chegou a conviver com Simba, um leão macho que viveu alguns meses no mesmo recinto, mas ele também morreu e, depois disso, ela ficou sozinha. Há 3 anos, a Bica chegou a receber uma leoa de Teresina, mas ela teve que ficar separada de Leona pois não houve interação entre as duas. [...] Após o ataque, a leoa ficou “estressada” e em “choque”, segundo o veterinário do parque, Thiago Nery. Ele explicou que o animal respondeu aos comandos de treinamento e pôde ser contido sem o uso de armas ou tranquilizantes, embora o processo tenha demorado devido ao estado de estresse. (G1 PB, 2025).

Assim, a decisão da gestão municipal e dos órgãos ambientais de não sacrificar o animal fundamentou-se no fato de que a leoa agiu por instinto territorial dentro de um espaço legalmente regulado e fisicamente isolado, reafirmando a eficácia dos protocolos de segurança vigentes para a fauna silvestre em ambiente urbano.

Autores da educação ambiental destacam que processos educativos transformadores precisam problematizar relações de poder e desigualdades (Guimarães, 2004; Loureiro, 2012). Nessa chave, um incidente poderia ser trabalhado como disparador para discutir modelos de conservação, bem-estar animal, segurança e alternativas de sensibilização ambiental (Carvalho, 2004; Sauv  , 2005). Entretanto, quando o episódio    reduzido a narrativa de culpa do jovem ou a julgamento moral do animal, perde-se o potencial pedag  gico de enfrentar contradi  es.

Destarte, a rea  o social que busca punir ou eliminar o animal ap  s um ataque n  o deve ser interpretada apenas como maldade do p  blico. Ela tamb  m    um mecanismo cultural de restaura  o simb  lica de controle pois, diante do imprevis  vel e do traum  tico, julgar o animal oferece uma narrativa simples e uma solu  o aparente.

Contudo, esse desejo de puni  o tende a produzir injusti  a epistemol  gica; atribui-se ao animal uma inten  o moral humana e, ao faz  -lo, desloca-se o debate daquilo que    govern  vel (pol  ticas, cuidados, preven  o, rede de prote  o) para aquilo que    emocionalmente satisf  torio.

Todavia, o aspecto mais sens  vel desta an  lise    reconhecer que a trag  dia n  o come  a no momento em que o jovem entra no recinto. Elementos divulgados pela imprensa apontam para uma trajet  ria marcada por vulnerabilidades e falhas de acompanhamento e prote  o, com men  es a transtornos e a abandono institucional (Seixas, 2025).

É nesse ponto que se torna legítimo falar em escanteamento do Estado, não como acusação abstrata, mas como crítica a uma forma de funcionamento em que a presença estatal aparece com força apenas depois do fato consumado — quando o que se exigia antes era cuidado humano, cotidiano e sustentado. Nessa perspectiva, é pertinente lembrar: “Os erros são vistos como consequências e não como causas, tendo sua origem não tanto na perversidade da natureza humana, mas em fatores sistêmicos ‘a montante’¹” (Reason, 2000, p. 768).

Ainda que o caso seja apresentado como invasão deliberada e reação instintiva, políticas públicas não operam por explicações individuais. A tragédia, assim, deixa de ser um evento pontual e passa a ser lida como expressão de falhas acumuladas e estruturais. O que determina a redução de risco e a qualidade do cuidado é a governança, seja com o bem estar do jovem, seja com a leoa Leona. Há a responsabilidade de rotinas estáveis, auditorias, avaliação de barreiras, gestão de fluxos de visitantes, sinalização inteligível e resposta integrada.

Assim, a educação ambiental crítica, aqui, é convocada a fazer o oposto: complexificar, contextualizar e recusar atalhos punitivos. Nesse sentido, o caso Leona poderia ser trabalhado em ações de educação ambiental formal e não formal como disparador para questionar ou incorporar debates sobre direitos animais, alternativas de conservação e outras formas de contato com a fauna pode contribuir para narrativas de proteção mais coerentes com os princípios de justiça socioambiental (Sauvé, 2005; Araújo, 2020).

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA, JUVENTUDE E MÍDIA COM A NEGLIGÊNCIA, ESTERÍÓTIPOS E APAGAMENTOS

Na Paraíba, pensar a relação entre juventude, Estado e mídia implica reconhecer que a negligência não se manifesta apenas na ausência material de políticas públicas, mas também na forma como determinadas vidas juvenis são socialmente percebidas como menos urgentes, menos dignas de proteção e mais facilmente descartáveis.

Quando jovens em situação de sofrimento, abandono familiar ou extrema vulnerabilidade aparecem no debate público apenas no momento do colapso, o que se evidencia é um padrão de apagamento anterior, no qual sua trajetória de desproteção já vinha sendo naturalizada. Nesse

¹ Excerto original: “Errors are seen as consequences rather than causes, having their origins not so much in the perversity of human nature as in ‘upstream’ systemic factors.” (Reason, 2000, p. 768).

processo, o Estado não falha somente por não impedir o desfecho trágico, mas também por permitir que a ruptura dos vínculos institucionais se repita sem resposta suficiente, convertendo a exceção em rotina.

A tragédia, portanto, não deve ser lida como um episódio isolado, mas como expressão de uma precariedade acumulada, sustentada por omissões sucessivas e por uma baixa capacidade de articulação entre assistência social, saúde mental, sistema de garantia de direitos e acompanhamento continuado da juventude.

Ao mesmo tempo, a mídia desempenha papel central na consolidação de enquadramentos que podem tanto revelar quanto obscurecer essas dinâmicas estruturais. Quando a cobertura privilegia o choque, o sensacionalismo ou a excepcionalidade do evento, o jovem deixa de ser compreendido como sujeito atravessado por uma história de vulnerabilização e passa a figurar apenas como personagem do ato final, frequentemente capturado por estereótipos de descontrole, perigo, irracionalidade ou desvio. Tal operação narrativa produz um duplo apagamento: apaga-se a responsabilidade estatal pela insuficiência do cuidado e apagam-se as condições sociais que conformaram aquele percurso de sofrimento.

À luz de Entman (1993), esse enquadramento não é neutro, pois organiza moralmente a interpretação pública do caso e delimita quais respostas serão consideradas legítimas. No contexto paraibano, isso exige uma leitura crítica da circulação de discursos midiáticos e digitais, para que a juventude não seja reduzida a rótulos e para que a comoção pública não substitua a responsabilização efetiva do poder público diante de vidas historicamente colocadas à margem.

Quando um jovem morre de forma tão brutal, a tentação imediata é procurar um culpado único: o próprio jovem, o zoológico, a leoa. Porém, em políticas públicas, tragédias raramente são produto de um único ato. Elas costumam revelar falhas de rede, como a ausência de continuidade de cuidado, fragmentação entre serviços, insuficiência de acompanhamento e desproteções repetidas.

A expressão “tragédia anunciada”, utilizada em cobertura jornalística, aponta precisamente para o entendimento de que havia sinais, havia uma história, havia sofrimento; e, ainda assim, o cuidado não chegou a tempo (Seixas, 2025).

Para além do caso, o modo como o debate público seleciona causas e respostas também importa: como sintetiza Entman (1993, p. 52), “Enquadrar significa selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e torná-los mais salientes em um texto comunicativo, de forma a

promover uma definição específica do problema, uma interpretação causal, uma avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito.² Quando o enquadramento se fixa apenas no ato praticado pelo jovem, tende a desaparecer do campo visível a trama anterior de desproteções.

Inclusive, jovem que veio a óbito, foi identificado como Gerson de Melo Machado. Por meio da análise jornalística, descobriu-se que Gerson fora diagnosticado com transtorno mental e sofreu abandono familiar.

Em uma das entrevistas, a conselheira tutelar responsável pelo jovem e que o acompanhou por anos compartilha: “Foram oito anos acompanhando você, lutando e brigando para garantir seus direitos. Quando entrou na minha sala pela primeira vez, tinha apenas 10 anos. Eu e a conselheira Patrícia Falcão recebemos você das mãos da PRF, encontrado sozinho na BR. Desde então, toda a Rede de Proteção me procurava sempre que algo acontecia com você.” (CNN Brasil, 2025, s/p).

É necessário afirmar isso com humanidade. Não se trata de reduzir o jovem a um diagnóstico. Trata-se de reconhecer que juventudes em sofrimento precisam de vínculo, acolhimento e políticas públicas capazes de sustentar cuidado. O escanteamento do Estado se torna visível quando a proteção chega tarde demais e quando o debate público prefere encerrar o assunto na categoria da culpa individual.

A mídia e as redes sociais exercem papel decisivo na forma como o caso é compreendido. Em episódios envolvendo grandes predadores, frequentemente se aciona uma gramática antiga: o animal como “ameaça”, “irracional” ou “fera”. Esse repertório produz efeitos pedagógicos e políticos: converte um evento complexo em moralidade instantânea, reforça estereótipos retrógrados e desloca o debate para a punição simbólica do animal, em vez de discutir cuidado, prevenção e responsabilidade estatal. Essa gramática não surge do nada pois esta é alimentada por uma longa história de exposição e espetáculo que moldaram o imaginário social sobre zoológicos.

Mesmo com transformações institucionais posteriores, esse passado permanece como camada simbólica disponível para ser reativada em momentos de crise. A educação ambiental crítica recusa esse atalho. Animais silvestres, representados pelo caso, não são culpados, como

² Excerto original: To frame is to select some aspects of a perceived reality and make them more salient in a communicating text, in such a way as to promote a particular problem definition, causal interpretation, moral evaluation, and/or treatment recommendation for the item described. (Entma, 1993, p. 52).

também não são inocentes nos termos da moralidade jurídica humana; são seres sencientes submetidos a condições determinadas por instituições e políticas públicas. Quando o debate insiste em julgar negativamente a leoa ou o jovem, perde-se a chance de discutir bem-estar e confinamento com seriedade e, sobretudo, de cobrar do Estado a rede de cuidado e prevenção.

Nesse sentido, registra-se que o entendimento do que são os zoológicos tem se ampliado para buscar contribuir com o papel da conservação animal, da conscientização e da pesquisa científica (Pellizzetti *et al.*, 2019). Entretanto, do ponto de vista do Estado, a tragédia exige articulação intersetorial.

Quando a proteção se fragmenta, vira disputa de narrativa; e, quando vira disputa de narrativa, a verdade social mais incômoda tende a ser empurrada para fora do enquadramento. É justamente por isso que o tema do enquadramento é decisivo: ele orienta o que a sociedade percebe como “problema”, quem aparece como responsável, e quais saídas são entendidas como legítimas (Entman, 1993).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise do caso, os resultados apontam uma forte tendência de enquadrar o episódio como falha individual do invasor, ao mesmo tempo em que se reafirma o caráter pedagógico do parque, demonstrando uma discussão conflitante pela sociedade civil. Longe de ser um episódio isolado, situações como essa expõem tensões entre diferentes narrativas de proteção: de um lado, o discurso dos zoológicos como espaços de educação ambiental, conservação *ex situ* e pesquisa; de outro, as críticas que apontam o confinamento e o estresse de animais silvestres mantidos em recintos para fins de lazer.

Assim, casos como o de Leona podem ser oportunidades para tensionar práticas e discursos naturalizados, estimulando processos de educação ambiental que enfrentem, de forma mais honesta, os limites e contradições de se educar para a conservação em espaços marcados por confinamento, risco e espetáculo.

Em síntese: quando a discussão pública se concentra em punir simbolicamente o animal e encerra o debate no contexto de imprudência individual, corre-se o risco de produzir um apagamento do que é estrutural. E, quando isso ocorre, a educação ambiental perde potência crítica. Dessa forma, o caso Leona evidencia um ponto central para a educação ambiental crítica:

incidentes com fauna sob cuidados humanos são eventos-limite que testam não apenas estruturas físicas, mas também a maturidade institucional de comunicar e educar sem produzir estigmas.

No plano do Estado, a discussão se torna mais dura. O escanteamento do jovem — entendido como falha de rede e de continuidade de cuidado — exige integração entre serviços e políticas públicas permanentes. A educação ambiental, nesse contexto, precisa ser pensada como educação para a responsabilidade coletiva: cuidar do ambiente também é cuidar das pessoas, sobretudo das mais vulnerabilizadas.

A análise de caso do episódio supracitado permite concluir que incidentes em zoológicos não funcionam apenas como “testes de segurança” nem como munição para disputas pró/anti-zoológico. Eles revelam, com intensidade, como a sociedade distribui culpa e como o Estado se faz presente — ou ausente — diante da vulnerabilidade.

Ao mesmo tempo, o caso mostra como a sociedade tende a interpretar tragédias por meio de atalhos: ora culpabiliza a vítima, ora culpabiliza o animal, ora exige soluções imediatas, sem sustentar discussões estruturais. Informalmente, o presente artigo ratifica que a culpa não foi da leoa, não foi do jovem, como também não foi do parque zoobotânico.

Logo, destacou-se o escanteamento do Estado na proteção do jovem e o papel de estereótipos retrógrados que, em parte do debate público, deslocam a tragédia para a punição simbólica do animal, apagando responsabilidades estruturais (Seixas, 2025). Como síntese, o caso ensina que não há proteção animal consistente sem proteção humana consistente. E que uma educação ambiental verdadeiramente crítica não se contenta em escolher um bode expiatório: ela exige perguntar por que sistemas inteiros falham antes que a tragédia aconteça.

Referências

ACAMARGO, A.; PRADO, P. Zoológicos, bem-estar animal e espetáculo: contradições de um mesmo projeto. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, v. 12, n. 2, p. 45–60, 2017.

ARAÚJO, M. C. Cativeiro, conservação e sofrimento: dilemas éticos em zoológicos urbanos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 54, p. 120–138, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015. Institui e regulamenta as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro. Brasília, DF, 2015.

CARVALHO, I. C. M. Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

CATÃO, A.; TRAJANO, E. Zoológicos no século XXI: conservação, pesquisa ou entretenimento? *Biota Neotropica*, v. 19, n. 4, p. 1–12, 2019.

CATÃO, L.; TRAJANO, M. Zoológicos e bem-estar animal: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Bem-Estar Animal*, v. 5, n. 1, p. 1-15, 2019.

ENTMAN, Robert M. Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. **Journal of Communication**, v. 43, n. 4, p. 51–58, 1993.

G1 PB. Leoa que matou homem não será sacrificada; ela tem 19 anos e nasceu em zoológico. João Pessoa, 01 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20 dez. 2025.

GUIMARÃES, M. Educação ambiental: da prática reflexiva à prática política. Campinas: Papirus, 2004.

JOÃO PESSOA. Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM). Relatório Técnico de Segurança e Manejo: Parque Zoobotânico Arruda Câmara (Bica). João Pessoa, PB, 2025.

LOUREIRO, C. F. B. Trajetória e fundamentos da educação ambiental. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MENDONÇA, L. A. O papel dos zoológicos na conservação da fauna silvestre: uma análise crítica. *Revista de Estudos Ambientais*, v. 20, n. 2, p. 45-60, 2018.

MENDONÇA, R. Zoológicos e conservação da biodiversidade: discursos e práticas em disputa. *Sociedade & Natureza*, v. 30, n. 2, p. 89–108, 2018.

MINAYO, M. C. S. (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

PARAÍBA. **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)**. Normas para licenciamento e fiscalização de jardins zoológicos e parques zoobotânicos no Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, 2020.

PELLIZZETTI, Maria Amélia; BRANCO, Joaquim Olinto; ALMEIDA, Tito César Marques de; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **O futuro dos zoológicos no Brasil: uma análise dos aspectos legais para a conservação ex situ da fauna silvestre**. Revista de Direito Ambiental, v. 95, p. 193-218, jul./set. 2019.

PEREIRA, Leticia Cacho Pimenta; et al. Importância do Zoológico na conservação das espécies. Pubvet, v. 15, n. 12, p. 1-11, 2021.

RABINOVICH, Elaine P.; PESSANHA, Lúcia R. R. Educação ambiental em zoológicos: a perspectiva do visitante não escolar. Revista Brasileira de Educação Ambiental, v. 9, n. 1, p. 107-122, 2014.

REASON, James. Human error: models and management. **BMJ**, v. 320, p. 768–770, 2000.

SANJAD, N. et al. Documentos para a história do mais antigo jardim zoológico do Brasil: o parque zoobotânico do Museu Goeldi. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, Belém, v. 7, n. 1, abr. 2012. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/handle/mgoeldi/718>. Acesso em: 06 jan. 2026.

SANTOS, L. F.; RODRIGUES, F. Zoológicos e percepção pública sobre animais silvestres: um estudo com visitantes. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. 38, p. 210–229, 2021.

SAUVÉ, L. Uma cartografia das correntes em educação ambiental. In: SATO, M.; CARVALHO, I. C. M. (org.). Educação ambiental: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 17–44.

SEIXAS, Josué. “Era um menino abandonado por todo sistema, foi uma tragédia anunciada”: o jovem morto por leoa após invadir jaula em João Pessoa. BBC News Brasil, 02 dez. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/czdg3rdqmvgo>. Acesso em: 20 dez. 2025.

WAZA. Building a Future for Wildlife: The World Zoo and Aquarium Conservation Strategy. Gland, Switzerland: WAZA Executive Office, 2015.